



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019.

Folha: 2391
NUP: 79.008.265-2024
Documento: 27903763
Nome: FABIOLA DE CARVALHO COELHO CATARINELLI
Data: 12/08/2024

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – LIO Nº 001/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, criada através da Lei Municipal nº 876/2013, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 943/2014, considerando a Lei Federal nº 6.938/1981, Resolução CONAMA nº 237/1997 e em acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2023 firmado entre esta prefeitura e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, EXPEDE a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – LIO**:

Processo Administrativo: n.º 004/24

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

CPF/CNPJ: 03.184.066/0001-77

Endereço do empreendimento: Fazenda J. Diesel JF, Rodovia MS-377, KM 01

Bairro: Zona Rural

Município: Água Clara

CEP: 79.680-000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraná/Rio Verde

Área Total Prevista: 840.000 m²

Atividade: 2.28.2 AERÓDROMO PÚBLICO, COM PISTA ATÉ 1.800 METROS.

Coordenadas geográficas: 20° 25' 3.58" S, 52° 48' 42.36" O

VALIDADE DA LICENÇA: 5 anos

Condicionantes específicas:

1. Esta Licença autoriza a Operação da Atividade de um Aeródromo contendo pista de pouso e decolagem com extensão de 1.500,00 metros e largura de 23,00 metros, *taxiway* e pátio de aeronaves no Município de Água Clara/MS.
2. O requerente fica responsável pelas boas condições de manutenção e limpeza da pista, bem como as pistas de táxi (pista por onde a aeronave se desloca dentro da área do aeródromo), pátio de estacionamento e demais facilidades que compõe o sistema aeroportuário, bem como a área em torno da pista de pouso, que é denominada faixa de pista, a qual engloba a faixa preparada, conforme dispõe o art. 35, do Código Brasileiro de Aeronáutica;
3. A Operação do Aeródromo deverá estar sempre em consonância com a Portaria COMAER Nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011 e legislação vigente, com relação à zona de proteção para pouso e decolagem;
4. Esta Licença não autoriza Atividades de Posto de Abastecimento com Armazenamento de Combustíveis e Lubrificação/Manutenção dos aviões;
5. O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a minimizar os impactos que possam provocar processos erosivos, transporte de sedimentos, poluição do ar, poeira, ruídos, contaminação do solo e da água por produtos derivados de petróleo e outros;
6. Fica proibido no entorno do aeródromo a implantação de atividades atrativas de aves; como, por exemplo, matadouros, curtumes, entrepostos de pesca, depósitos de resíduos sólidos e culturas agrícolas que atraiam pássaros;
7. O aeródromo só deverá operar de acordo com aeronaves cujas características, fixadas pela aeronáutica competente, comportarem suas operações, salvo motivo de força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019.

Folha: 2392
NUP: 79.008.265-2024
Documento: 27903763
Nome: FABIOLA DE CARVALHO COELHO CATARINELLI
Data: 12/08/2024

8. Operar o aeródromo observando as normas e procedimento específico quer sejam de natureza ambiental ou de segurança da atividade aeronáutica, que visam ao gerenciamento e redução do risco de acidentes;
9. Fica proibida no aeródromo em questão, a prática de esportes aéreos tais como balonismo, asas voadoras e similares, assim como os voos de treinamento, que serão realizadas somente em áreas delimitadas e autorizadas pela Autoridade Aeronáutica;
10. É proibido efetuar, com qualquer aeronave, a operação de voos de acrobacia ou evolução que possam constituir perigo para os ocupantes do aparelho, para o tráfego aéreo, para instalações ou pessoas na superfície;
11. O Empreendedor deverá operar observando os termos da Instrução Normativa do IBAMA Nº 72 de 18/08/2005 que trata de colisões de aeronaves com a fauna silvestre em aeródromos e a Resolução CONAMA Nº 04/95, que versa sobre áreas de segurança vizinhas aos aeródromos;
12. Adotar, na operação do aeródromo, nas questões relativas ao ruído, uma abordagem equilibrada, que consista nos seguintes elementos:
 - a) - redução do ruído na fonte,
 - b) - planejamento do uso do solo no entorno dos aeródromos,
 - c) - adoção de medidas mitigadoras, e
 - d) - restrições operacionais, de acordo com os interesses nacionais;
13. Deverá o Empreendedor fomentar a Educação Ambiental junto às Comunidades residentes em áreas de entorno do Aeródromo;
14. O Empreendedor deve garantir no exercício das atividades operacionais, a prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis e que seja observado, quando aplicável, o disposto na Lei Nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e suas eventuais atualizações;
15. Deverá ser observada na operação do aeródromo, a "Área de Segurança Aeroportuária - ASA", definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo, com 20 km (vinte quilômetros) de raio, cujo uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna;
16. O Empreendedor deverá operar com vistas a minimizar os impactos que porventura vierem causar assoreamento, processos erosivos, poeira, ruídos, contaminação do solo e da água por produtos derivados de petróleo e/ou agrotóxicos, evitando o lançamento indevido de águas residuais nos corpos receptores, que poderão causar alteração na qualidade da água em atenção nos termos da Resolução CONAMA Nº 357/05;
17. O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene, não sendo permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo;
18. A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo não autoriza o lançamento de qualquer material poluente na rede de drenagem e/ou corpo d'água, podendo autuar em conformidade com a Lei Municipal Nº 940/2014 e Lei Municipal Nº 943/2014;
19. Antes do início das obras de infraestrutura, apresentar à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico pela execução das obras;
20. Após a implantação de toda a infraestrutura, deverá apresentar o Relatório Técnico de Conclusão – RTC, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
21. As obras deverão ser executadas conforme Projeto Executivo, com atenção ao Componente Ambiental contido no referido projeto e em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas;
22. Os equipamentos utilizados na instalação do empreendimento devem ter manutenção constante para evitar vazamentos de óleo, fumaça e ruídos. Os mesmos deverão ser reabastecidos e lubrificados distantes no mínimo 200 (duzentos) metros de cursos d'água.

 p. 2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019.

Folha: 2393
NUP: 79.008.265-2024
Documento: 27903763
Nome: FABIOLA DE CARVALHO COELHO CATARINELLI
Data: 12/08/2024

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – LIO Nº 001/2024:

1. Esta licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federal, estaduais e municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão Social da empresa deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
4. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo reserva-se no direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações nas instalações operacionais da atividade;
6. Esta Licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença será suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de qualquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde;
8. Esta Licença tem validade de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura;
9. A renovação da Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento.

Água Clara, 27 de fevereiro de 2024

Letícia Rodrigues Feitosa Santana
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 067, de 08 de janeiro de 2021